DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Termo de Fomento nº 009/2023.

Processo nº 023/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023.

Objeto: transferência de recursos financeiros pelo Município objetivando o atendimento de aproximadamente 140 (cento e quarenta) usuários, crianças na faixa etária de 6 a 17 anos, na área de Assistência Social Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Proteção Social Básica, em período integral, voltada ao desenvolvimento global dos atendidos, conforme Plano de Trabalho integrante do presente.

Órgão Público: Município de Rosana.

Entidade Beneficiada: Associação Pró Menor de Primavera.

Do aditamento: o Termo de Fomento Originário fica aditado em R$ 28.904,16 (vinte e oito mil novecentos e quatro reais e dezesseis centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.808/2024 de 10/10/2024

Data da assinatura: 18/11/2024.

Silvio Gabriel – Prefeito.

.....

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, expede o seguinte EDITAL:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os servidores efetivos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I – Efetivo, Professor de Educação Básica I – Substituto Efetivo, Professor de Educação Básica II – Efetivo - Artes/Musicalização, Inglês e Educação Física, e Professor de Desenvolvimento Infantil ficam **CONVOCADOS** a comparecer nos prazos e condições fixados no presente Edital.

1.2. A convocação de que trata o presente Edital tem por objetivo a entrega de títulos para cômputo da pontuação do docente para efeito de classificação no processo de atribuição de classes e aulas.

1.3. A data base para contagem de tempo de serviço será **12/09/2024**.

1.4. Ao docente aposentado não poderá ter computado o tempo de serviço pelo qual se aposentou, exceto quando a aposentadoria ocorreu no emprego em que ainda está em exercício.

1.5. O tempo de serviço no cargo do docente que possui acúmulo legal será contado a partir do ingresso no respectivo cargo.

1.6. O docente que acumular 02 (dois) cargos na Rede Pública Municipal terá o tempo de serviço no Magistério Público Municipal contado em apenas um dos cargos, ficando facultado ao docente escolher em qual dos cargos será contado o referido tempo de serviço.

2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

2.1. Os servidores PEB I – Efetivo deverão comparecer na Unidade de Atuação, nos dias: **21, 22 de novembro** das 08h às 12h, e das 14h00min às 17h00min **e 25 de novembro de 2024** das 08h às 12h.

2.2. Os servidores PEB I – Substituto Efetivo deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, nos dias: **21 e 22 de novembro de 2024** das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, **e 25 de novembro de 2024** das 08h às 12h.

2.3. Os servidores PEB II – Efetivo – Artes/Musicalização, Inglês e Educação Física, deverão comparecer na Unidade de Atuação, nos dias: **21 e 22 de novembro de 2024** das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, **e 25 de novembro de 2024** das 08h às 12h.

2.4. Os servidores PDI - Efetivo, deverão comparecer na Unidade de Atuação, nos dias: nos dias: **21 e 22 de novembro de 2024** das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 17h00min, **e 25 de novembro de 2024** das 08h às 12h.

3. DA PONTUAÇÃO

3.1. Aos servidores docentes será atribuída pontuação em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 56 da LCM 02/1998, de acordo com a tabela abaixo:

a. Tempo de Serviço no Cargo:	0,012 por dia
b. Tempo de serviço no Magistério Público Municipal:	0,003 por dia
c. Tempo de serviço no Magistério Público de SP:	0,001 por dia (até 05 pontos)
d. Certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério público do Município	1,0 ponto cada, (até o máximo de 2,0 certificados)
e. Concursos Públicos Estaduais prestados na carreira do magistério	0,5 pontos cada, (até o máximo de 02 concursos)
f. Diploma de Mestrado. (Máximo de 01 curso)	10 pontos
g. Diploma de Doutorado. (Máximo de 01 curso)	10 pontos

h. Curso de capacitação e palestra promovidas ou reconhecidas pelo MEC, SEE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,50 (cinquenta centésimos) por curso, até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos
i.1. PCN em ação: Alfabetização com Texto (máximo de 1 curso)	1,5 ponto
i.2. PCN em ação: Educação Infantil/Ensino Fundamental, mínimo 150 horas (máximo de 1 curso)	6 pontos
i.3. Programa de Formação de Professores Alfabetizadores, mínimo de 150 horas e máximo de 1 curso	6 pontos
i.4. Programa de Aperfeiçoamento, mínimo 150 horas, oferecido diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou através de parceria com a SEE ou MEC máximo de 1 curso	6 pontos

3.2. Os itens “i.1”, “i.2” e “i.3” são se aplicam na pontuação do Professor de Educação Básica II – Efetivo e Professor de Desenvolvimento Infantil - Efetivo.

3.3. Para os devidos fins, os títulos: i.1. PCN em ação: Alfabetização com Texto e i.2. PCN em ação: Educação Infantil/Ensino Fundamental e i.3.Programa de Formação de Professores Alfabetizadores PROFA/LETRA VIDA, não se aplica para Professor de Educação Básica II – Efetivo, não sendo excluídos na pontuação dos anos anteriores, mas a partir da data deste Edital não contará na pontuação de inscrição.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os servidores PEB I – Efetivo serão classificados por Unidade de Lotação, em ordem decrescente de pontuação. Em qualquer caso, os servidores com habilitação específica preferem aos sem habilitação específica.

4.2. Os servidores PEB I – Substituto Efetivo serão classificados por em nível de Secretaria Municipal de Educação, em ordem decrescente de pontuação. Em qualquer caso, os servidores com habilitação específica preferem aos sem habilitação específica.

4.3. Os servidores PEB II – Efetivo - Artes/Musicalização, Inglês e Educação Física serão classificados por disciplina, a nível de Rede Municipal, em ordem decrescente de pontuação.

4.4. Os servidores PDI – Efetivo serão classificados por Unidade de Lotação, em ordem decrescente de pontuação. Em qualquer caso, os servidores com habilitação específica preferem aos sem habilitação específica.

4.5. Em caso de empate, prevalecerá, sucessivamente, o tempo de serviço no magistério municipal, a maior idade, e o maior número de dependentes.

5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

5.1. O resultado será publicado no dia 27 de novembro de 2024, na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

5.2. A interposição de recursos contra a classificação deverá ser efetuada nos dias 28 e 29 de novembro de 2024, das 07h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento dirigido a Secretária Municipal de Educação.

5.3. A decisão do recurso será divulgada até o dia 03 de dezembro de 2024.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O não atendimento à convocação implicará no não reconhecimento da pontuação decorrente de títulos.

6.2. A atribuição de classes e aulas dar-se-á nos termos de ato específico, observando a classificação obtida nos termos do presente Edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
Rosana, 19 de novembro de 2024
ANA CLÁUDIA CARDOSO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretária de Educação

.....

COMUNICADO

O Município de Rosana **COMUNICA** aos interessados e ao público em geral que se encontra aberto prazo para manifestação de interesse em celebração de **acordos em precatórios** junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme edital abaixo:

Edital 001/2024-Municipio de Rosana

PROAD 3220/2020 INTERESSADO: Município de Rosana Adv.: **LUIS GUSTAVO DIAS FLAUZINO** (OAB/SP **349.340**)

Edital 001/2024 - Município de Rosana - Edital de Convocação de Credores - Acordos em Precatórios 2024 - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Municipal 1595/2018 e Decreto Municipal 3662/2023, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do Município de Rosana aos interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se a habilitação de credores de precatórios do Município de Rosana interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2. HABILITACAO: O pedido de habilitação deve ser feito por petição formulada pelo credor ou seu advogado, regularmente assinada, destinada aos autos do processo administrativo eletrônico n. 3220/202 (PROAD) e dirigida ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, exclusivamente mediante o envio de mensagem eletrônica, contendo arquivo anexo, em pdf, da petição, para o endereço eletrônico "precatorios@trt15.jus.br". Somente serão considerados habilitados os credores que estiverem em situação regular perante a Receita Federal.

3. PRAZO DE FORMULACAO DOS PEDIDOS: O prazo de habilitação será o período de **01/11/2024 a 31/11/2024**.

4. ATUALIZACAO DO CRÉDITO: Recebido o pedido, o valor do crédito será atualizado e, antes da liberação de valores as partes serão intimadas para ciência e manifestação, no prazo fixado pelo Poder Judiciário.

4.1. O crédito será atualizado observando-se o percentual de 100% (cem por cento), e, após, aplicados deságios, nos percentuais abaixo, conforme valor atualizado do crédito:

Valores atualizados	% de Deságio
Até R$ 20.000,00	10%
De R$ 20.000,01 até R$ 100.000,00	20%
De R$ 100.000,01 até R$ 500.000,00	30%
Acima de R$ 500.000,00	40%

4.2. A qualquer tempo antes do pagamento o credor habilitado poderá desistir do acordo direto.

5. DA HOMOLOGACAO DO ACORDO E PAGAMENTO: O acordo será formalizado mediante petição devidamente assinada nos autos do processo administrativo n. 3220/2020 (PROAD). Na hipótese de aceitação do percentual, a homologação do acordo dependera de manifestação expressa do credor, conforme habilitação descrita no item 2. O pagamento observara a ordem cronológica, bem como as superpreferências deferidas, considerando os precatórios habilitados, e terá início após a homologação.

6. DA RELACAO DOS HABILITADOS: Encerrado o período de formulação dos pedidos de habilitação e homologação das avencas, a relação dos habilitados será publicada no sítio eletrônico do tribunal, com observância da ordem cronológica dos precatórios, respeitadas as superpreferencias, nos termos do art. 100, §2°, da Constituição Federal, constantes da ordem cronológica, no momento da homologação. 6.1. Somente serão incluídos os processos cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para a quitação do credito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios. 6.2- Serão realizados tantos acordos quanto possíveis ate o atingimento dos valores disponíveis na Conta II (Acordo) do regime especial, do Município de Rosana.

7. VALOR DISPONIVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R$ 1.544.588,82 na data do presente edital.

8. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Art. 100, §2° da Constituição Federal,

Art. 76 da Resolução 303/2019, CNJ, Art. 53, Resolução 314/2021, CSJT,Lei Municipal 1595 /2018 e Decreto Municipal 3662/2023.

Campinas, 30 de outubro de 2024. Daniela Macia Ferraz Giannini Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios PRESIDENCIA 1 Ato 1 Ato 1

Disponibilizado originalmente no DEJT em 04/11/2024.